



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
Poder executivo**

Ofício GAB nº 093

Três Passos, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Presidente!

Prezados Vereadores!

**Referente ao PL nº 93/2025**

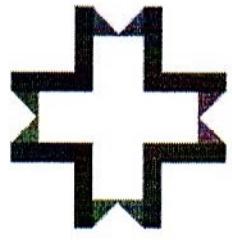
Cumprimentando Vossas Excelências, vimos, por meio deste, em atenção à orientação técnica IGAM nº 16.452/2025, referente ao projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Três Passos – HCTP”, informar que os requisitos mínimos apontados estão devidamente contemplados no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexos.

Aproveitamos o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARLEI LUÍS TOMAZONI  
Prefeito Municipal de Três Passos

Exmo. Sr.  
FLAVIO HABITZREITER  
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS



Associação Hospital de Caridade Três Passos  
Rua Mário Totta, nº 157, Centro, Três Passos/RS  
CEP: 98600-000  
CNPJ: 98.110.000/0001-49

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tubo de concreto 40cm com Malha	uni.	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
Hora maquina (fechamento de vala, nivelamento e compactação)	hr	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
Piso intertravado (Paver)	m <sup>2</sup>	1500	R\$ 54,00	R\$ 81.000,00
Mão de obra do piso intertravado	m <sup>2</sup>	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
Brita e pó de Brita	m <sup>3</sup>	45	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00
Controle de acesso ao estacionamento	conjunto	1	R\$ 78.579,20	R\$ 78.579,20
Infraestrutura para as cancelas (base de concreto e cabamento)	conjunto	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Paisagismo	conjunto	1	R\$ 12.395,80	R\$ 12.395,80
<b>Total</b>				<b>R\$ 230.000,00</b>

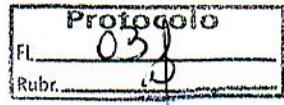
Vinícius Gabriel Bender

Eng. Civil

CREA: RS256310

Três Passos/RS

04/06/2025



*Vinícius G. Bender*  
ASSOC. HOSP. DE CARIDADE T. PASSOS  
VINÍCIUS GABRIEL BENDER  
ENG. CIVIL - CREA 256310

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: <b>ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS</b>		CNPJ: <b>98.110.000/0001-49</b>	
ENDERECO: RUA MARIO TOTTA, 157			
CIDADE: TRÊS PASSOS	UF.: RS	CEP.: 98.600-000	E-MAIL: contabilidadehctp@hotmail.com
CONTA CORRENTE: 06.000626.0-9	BANCO: 041 - BANRISUL	AGÊNCIA: 0945	PRAÇA DE PAGAMENTO: TRÊS PASSOS
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>MOISES SCHERER</b>	CPF: 933.743.300-10	TELEFONE PARA CONTATO: <b>55 3522 2468</b>	
ENDERECO: RUA DALTRIO FILHO Nº 151 – BAIRRO CENTRO – TRÊS PASSO/RS		CEP.: 98.600-000	

### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ			
ENDERECO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Convênio com o a Associação Hospital de Caridade Três Passos	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 03/07/2025	TÉRMINO: 30/06/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Adequação e pavimentação do pátio da Associação Hospital de Caridade Três Passos – área de estacionamento da Hemodiálise.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Está em andamento, fase final de execução a construção do pavimento onde irá funcionar futuramente a hemodiálise e o novo bloco cirúrgico da Associação Hospital de Caridade Três Passos. Obra essa, que foi contemplada com recursos do Governo do Estado, através do Programa Avançar, contrapartida do Município de Três Passos e do próprio Hospital. O projeto contemplado atende apenas o prédio e, após aditivo, foram incluídos a construção da subestação de energia. Tendo em vista que se aproxima a inauguração da obra, a de se fazer também a obra do entorno e estacionamento, o qual irá permitir o acesso dos pacientes e pessoas autorizadas que irão acessar o espaço. Ressalta-se contudo, que não se trata só da terraplanagem e pavimentação da área, necessita-se ajustar toda uma in-		

fraestrutura de tubulações, tanto hídricas, como esgotos e de fiações que estão ali alocadas subterraneamente, além de paisagismo e instalação de controles de acesso ao local.

### PLANO DE TRABALHO

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDA- DE	QUANTIDA- DE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Adequação e Pavimentação Pátio Tubulações	Un	80	03/07/25	30/06/26
	1.2	Nivelamento e compactação	M <sup>2</sup>	1500	03/07/25	30/06/26
	1.3	Pavimentação com paver	M <sup>2</sup>	1500	03/07/25	30/06/26
	1.4	Instalação de Controles de Acesso	Conj.	1	03/07/25	30/06/26
	1.6	Paisagismo e Pintura	Conj.	1	03/07/25	30/06/26

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCE- DENTE	PROPONEN- TE
ESPECIFICAÇÃO			
Materiais e serviços para Pavimentação do Pátio da Hemodiálise	230.000,00	230.000,00	0,00*
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>230.000,00</b>	<b>0,00</b>

\*A CONTRAPARTIDA DO HOSPITAL SERÁ EM SERVIÇOS COM O OFERECIMENTO DE 150 ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATOLOGIA CUJO CUSTO ULTRAPASSA O VALOR DE R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**7 - DECLARAÇÃO**

**Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Três Passos/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.**

**Pede Deferimento**

Três Passos/RS, 03 de julho de 2025

MOISES  
SCHERER:933743  
30010

Assinado de forma digital  
por MOISES  
SCHERER:93374330010  
Dados: 2025.07.03 10:25:39  
-03'00'

**Moisés Scherer  
Presidente**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Três Passos/RS, 03 de julho de 2025

**Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal**



## TERMO DE CONVÊNIO

Com base nas expressas disposições constantes na Lei Municipal nº ~~xxxxxxxx~~, de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Arlei Luís Tomazoni, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS, doravante, neste ato denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS, Associação Civil sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, nº 157, nesta cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Moises Scherer, brasileiro, portador do CPF nº 933.743.300-10, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS, a seguir simplesmente denominada de CONVENENTE, tem entre si, justo, acordado e contratado nos termos seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para pavimentação do pátio do Centro de Hemodiálise.

### Cláusula Segunda – DA CONTRAPARTIDA

O Hospital de Caridade de Três Passos ofertará 150 (cento e cinquenta) exames na especialidade de traumatologia.

### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

- efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### II - Compete à CONVENENTE:

- executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição de bens;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
  - 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 9997-X, da Agência 0457-X, do Banco do Brasil, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

#### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcela única, de conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

Parágrafo Sétimo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o INPC.

#### **Cláusula Quinta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 05 dias da previsão de início, observando o seguinte:



- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em aplicação financeira de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

#### **Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do convênio.

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará 12 meses a partir do repasse do recurso.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), mediante Termo Aditivo.

#### **Cláusula Oitava – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos participantes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 2 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### **Cláusula Nona - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Fiscal do Convênio é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos objetos conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



Município de Três Passos/RN  
PODER EXECUTIVO

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima primeira - DO FORO**

Fica eleito o foro de Três Passos para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Três Passos 30 de julho de 2025.

  
**RODRIGO ALÉNCAR BOHN GLINKE**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**MOISES SCHERER**  
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS